



## **PROJETO DE LEI nº 034/2015**

Origem: Poder Executivo

**Acrescenta o inciso VIII ao caput do art. 2º e dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 700, de 10 de abril de 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 700, de 10 de abril de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 829, de 09/12/2008, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**VIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação.” (AC)**

**Art. 2º.** O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 700, de 10/04/2007, com a redação da Lei Municipal nº 829, de 09/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**§ 1º. Os membros a que se referem o caput deste artigo serão indicados:**

**I - nos casos dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos respectivos dirigentes dessas instâncias;**

**II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;**

**III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, se houver, ou pelos respectivos pares em processo eletivo organizado para esse fim;**

**IV - nos casos do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, pelos respectivos pares.” (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de agosto de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 034/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Recentemente a Secretaria de Educação encaminhou ao FNDE/CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a relação nominal dos novos membros do Conselho Municipal do FUNDEB. E dentre a nominata, constam membros que integram o Conselho Municipal de Educação, tal como exige a Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB).

Ocorre, porém, que a legislação municipal que criou o Conselho FUNDEB (Lei Municipal nº 700/2007, alterada pela Lei Municipal nº 829/2008), não previu a indicação de representante pelo Conselho Municipal de Educação, na forma como prevê a Lei Federal nº 11.494/2007. E isso se deve ao fato de que em 2007/2008 não havia Conselho Municipal de Educação constituído, de modo que a sua participação não era obrigatória, justamente porque não havia tal Conselho quando da edição da Lei Municipal que criou o Conselho FUNDEB.

No entanto, como hoje há Conselho de Educação devidamente constituído e em plena atividade, tornou-se obrigatória a indicação de um representante para integrar o Conselho FUNDEB. Isso é o que se extrai da Notificação expedida pelo FNDE/CACS, cuja cópia consta em anexo, de modo que não resta outra alternativa a administração pública municipal senão a de propor a alteração da legislação municipal que regulamenta o Conselho FUNDEB para incluir dentre os membros que compõe o Conselho FUNDEB um representante do Conselho de Educação. Do contrário, o Município continuará com a situação IRREGULAR do seu Conselho FUNDEB perante o FNDE/CACS e, por conseguinte, ficará impedido de receber recursos federais e estaduais destinados a área da educação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos regularizar perante o FNDE/CACS a situação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de agosto de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal